



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 427217/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ADILCEIA APARECIDA ALVES DA SILVA, ADRIANA CASAGRANDE, ADRIANA FARIAS DE OLIVEIRA, ADRIANA SIMONE LOPES PALUDO, ADRIANE CASADO, AIDA SILVA MARTINS, ALANA THAIZ BONFIM DOS SANTOS, ALEXSANDRO TAVARES DE SOUZA, ALIEN ROBERTO RODRIGUEZ GONZALEZ, ALINE ARCARI TESSARO, ANA CLAUDIA DOS SANTOS, ANA CRISTINA DEMICHEI DE MOURA, ANDRE FILIPE DA GUARDA VENTURA, ANDREIA SALETE DE MELLO, ANDRIELLY PAGNONCELLI, ANGELA KARINA QUEIROZ DE OLIVEIRA, ARTHUR RIBEIRO PETKOWICZ, BRUNA CAROLINA CAVALHEIRO, BRUNA CAROLINE MAGALHAES DA SILVA DREHER, CARMEN REGINA DOS SANTOS, CAROLINE BARROS, CELY ROBERTA SINIGALIA, CINTIANARA FERREIRA, CLAUDIA RODRIGUES BRASIL, CLEUSA BERLANDA TONDELLO, DAIANA RODRIGUES DA LUZ MASUR, DAIANE DA ROSA FLORIANO, DAIANE DE LIMA CAMPOS CALIXTO, DAIANE VANESSA LUBIAN, DANIELA PRECHLAK, DANIELI HENZ ELY, DAVI DE ALMEIDA PEIXOTO, DEBORA CAROLINA SANTANA, DEBORA THIELEN RISSARDI, DENIZE ALVES DOS SANTOS, EDICLEIA DA SILVA DE SOUZA, ELIANE FRIDER SCHERMER, ELISANDRA CARLETTO GULSKI, ELIZABET DUTRA, ELIZANDRA CARDOSO, ELIZANE CRECENCIO, EVELINE RODRIGUES MARQUES, FABIeli DA SILVA MELLO, FABRICIA EVELINE HARTMANN, FRANCIeli RISSO, FRANCINI CARLA CORDEIRO CARDOSO, FRANCY MARA STANISLAWSKI CATTONI, FREIRY LUIZE DEITOS, GELANDI SOUZA LANDIN, GERI NATALINO DUTRA, GISLAINE LOPES AUGUSTO, GRACIELI DE OLIVEIRA DUTRA, HELAINE CRISTIANE MARCOLINO, ISABEL GOMES BELO, IZADORA CRISTINA ALVES LINO, JACIRA BALDIN SILVA, JAINE APARECIDA FIGUEIREDO, JAQUELINE RIBEIRO NOVAES, JESSICA ZANELA, JHULYANE CRISTINA MAYER PEREIRA, JOSIANE GRASIELA DE ALMEIDA, JULIANA APARECIDA BARBOSA MOROSINI, JULIANA APARECIDA FERREIRA DE LIMA, JULIANA PAULA SOUTHER DE SOUZA, JULIANE RIOS, JULIANE VIVIAN MENDES, KAMILA TAYLINE DOS SANTOS, KAUANA RIGON DE FREITAS, KELLEN FABIANE FERREIRA, KELLY KAUANI SOUTHER, KELY TEREZA DE MOURA, KETLYN DESSORDI PAZ, KYMBILLE NASCIMENTO ZIMMER, LARISSA DE SOUZA JERBA, LAUDIELEN DOS SANTOS, LEILA CRISTINA KRASSOTA, LEONILCE TELES DOS SANTOS BOSCATTO, LIANE KARLA FRANCO RUARO, LILIANE VANESSA BENOSKI, LISANDRA MARA URBK, LOURDES PEREIRA DA SILVA, LUANA CONTTI DE LIMA, LUANA VALENDOLF, LUCIANA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CRISTINA BRUSTOLIM, LUCIANA LEITE FELIPE, LUCILENE BERTASSO FERRAZ, LUCINES DE FATIMA DE BRUM, MAIANE SIMPLICIO DOS SANTOS, MAIARA PEREIRA PASSIETCHNY, MARINES FATIMA AGUIAR, MAVIANE LETICIA NEUMANN DA SILVA, MICHELI MACKIEVICZ, MIRIAM FRANCIELI MACHADO, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, PAMELA CRISTINE BRAGA, PAMELA HOINASKI RIBEIRO, PATRICIA TERESINHA IGNOATO RIBEIRO, RAFAEL GILIOLI, RAFAELA PROENCIO, REGIANE CORDEIRO DA SILVA, RENATA APARECIDA JULIANOTI, ROBSON CANTU, ROSANA APARECIDA DOS SANTOS PERONDI, ROSELI APARECIDA BUGANSSA, ROSIMERI SEIBEL, ROZEMARI FRANCISCO, SANDRA MARA PALAVICINI PEREIRA, SILVANA FRANCO BRUNISMANN, SILVIA REGINA ILDEBRANDO, SOLANGE DOS SANTOS, STEFANI RAMOS DE BAIRRO PASCHOALI, TAINARA BARBARA PUHL, THAIS LUCOTTE DOS SANTOS CASAGRANDE, TIFANI GHISLENI, VANESSA STEIN, VANUSA CARLI NOGUEIRA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 22/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Instrução da COAP e do MPC pelo registro com multa. Atraso no envio de dados. Legalidade e registro. Recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetivada pelo município de Pato Branco, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 1/2022.

Após a apresentação do contraditório, a Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP, mediante a Instrução 21661/25 (peça 21), manifestou-se pela legalidade e registro dos atos de admissão, com aplicação de multa ao responsável, nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, opina-se pelo registro das admissões do presente expediente com aplicação da multa prevista no art. 87, II, “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, ao senhor ROBSON CANTU, responsável pelo MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo técnico (Parecer 1070/25-1PC, peça 24).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

As manifestações da área técnica e do Ministério Público de Contas convergiram no sentido de que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade, com o consequente registro dos atos de admissão.

Nesse sentido, as admissões merecem ser registradas, sendo possível aferir a observância aos requisitos legais dos atos de admissão deste expediente.

Com relação ao atraso no encaminhamento dos dados do processo de admissão, entendo que, como medida tendente a evitar a repetição da falha em futuros certames, a teor do disposto no art. 244, § 1º, do Regimento Interno, o apontamento poderá ser objeto de recomendação, sem aplicação de multa, conforme precedentes, dos quais cito o Acórdão nº 976/21-S1C¹.

Em face do exposto, **VOTO** pela legalidade e concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Pato Branco para que, em futuros certames, observe os prazos de envio de informações a este Tribunal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

¹ Unanimidade: Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA (relator) e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Pato Branco para que, em futuros certames, observe os prazos de envio de informações a este Tribunal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias - CMEX para as devidas anotações, ficando, na sequência, autorizado o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 29 de janeiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente